



**LEI MUNICIPAL Nº 2.027 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre critérios para realização de concessões de bens públicos municipais e dá outras providências”.

**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento das atribuições lhes conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica vedada mais de uma concessão de bem público integrante do patrimônio do município à mesma pessoa física ou jurídica.

**Parágrafo 1º.** Os termos de que trata o Art. 1º fica vedada a concessão a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

**Parágrafo 2º.** As pessoas físicas ou jurídicas detentoras de concessão de um bem público do Município não terão recebidos os envelopes de documentação e proposta referentes a certame para concessão de qualquer outro patrimônio municipal.

**Art. 2º.** As pessoas físicas ou jurídicas que tiverem mais de uma concessão de bem público quando da entrada em vigência desta lei serão notificadas para, no prazo de 30 dias corridos, manifestarem-se por escrito, através de documento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sobre qual delas pretende permanecer.

**Parágrafo único.** A partir da manifestação prevista no *caput* considerar-se-á encerrada, sem direito de qualquer espécie de indenização, a concessão de bem público municipal desistida.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 15 de dezembro de 2017.

  
**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.

  
**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração